



ESTADO DO TOCANTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte nº 02 – Centro -Buriti do Tocantins

**CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77995 – 000.**

**DECRETO Nº 2/2023**

05 de janeiro de 2023

*“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins - TO.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE BURITI DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e:

Considerando, a solicitação e o Termo de Referência, que informa a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que



ESTADO DO TOCANTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte nº 02 – Centro -Buriti do Tocantins

**CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77995 – 000.**

seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria da Câmara aprovando as normas legais do referido processo;

**DECRETA:**

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, para contratação da Empresa **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.882.056/0001-76**, no valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), em 13 parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 1º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

**José De Arimatéa Lima Chaves**  
**Vereador Presidente**